

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Moçambicana dos Operadores de Safaris — AMOS, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Moçambicana dos Operadores de Safaris — AMOS.

Maputo, 1 de Agosto de 2007. – A Ministra da Justiça, *Esperança Machevela*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 15 de Junho de 2009, foi atribuída à Monte Binga, S.A. a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2993L, válida até 11 de Junho de 2014, para diamantes, no distrito de Govuro, província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude		
1 2 3 4 5 6 7 8 9	21° 09' 30.00" 21° 09' 30.00" 21° 07' 45.00" 21° 07' 45.00" 21° 05' 45.00" 21° 05' 45.00" 21° 13' 15.00" 21° 13' 15.00" 21° 14' 45.00" 21° 14' 45.00"	34° 25' 15.00" 34° 26' 45.00" 34° 26' 45.00" 34° 31' 00.00" 34° 37' 00.00" 34° 37' 00.00" 34° 37' 00.00" 34° 28' 00.00" 34° 28' 15.00"		

Maputo, 22 de Junho de 2009. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 12 de Junho de 2009, foi atribuída à Sulbrita, Concessão Mineira n.º 3295C,

válida até 10 de Junhode 2034, para pedra de construção, no distrito de Nhamatanda, província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude				ude	
1	19°	15'	30.00"	34°	03'	30.00"
2	19°	15'	30.00	34°	04'	15.00"
3	19°	15'	45.00	34°	04'	15.00"
4	19°	15'	45.00	34°	04'	30.00"
5	19°	16'	30.00	34°	04'	30.00"
6	19°	16'	30.00	34°	03'	30.00"

Maputo, 16 de Junho de 2009. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Cooperativa Recicla, requereu à Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Cooperativa Recicla.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Resolução n.º 47/2006

de 29 de Setembro

Havendo necessidade de reajustar as taxas dos Mercados Municipais, aprovadas pelas Resoluções n.º 27/AM/2001 e n.º 28/AM/2001, ambas de 12 de Abril.

Ao abrigo das competências que lhes são atribuídas pela alínea *a*) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, a Assembleia Municipal determina:

Artigo 1. É aprovado a tabela de taxas a serem praticadas nos mercados de bairro, em anexo à presente Resolução, sendo dela parte integrante.

Art. 2. As taxas a serem praticados nos mercados informais serão iguais às aprovadas na tabela de taxas nos mercados de bairros de bairro para o tipo C.

Art. 3. É revogada a Resolução n.º 27/AM/2001, e o artigo 2 da Resolução n.º 28/AM/2001, ambas de 12 de Abril.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2007.

Paços do Município, em Maputo, 29 de Setembro de 2006. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Elina Catarina Mafuiane*.

Anexo a que se refere o artigo 2 da Resolução n.º 47/AM/2006

		TIPO A	TIPO B	TIPO C
	TIPO DE INSTALAÇÃO E PRODUTOS	V.Proposto	V.Proposto	V.Proposto
1	Bancas de horticolas (metro linear/dia)	3.00	2.00	1.50
2	Bancas de peixe seco, carangueijo,	0.00	<u> </u>	
	ameijoa e equiparado(metro linear/dia 1	3.00	2.00	1.50
3	Bancas de mariscos frescos e con-			
	gelados metro linear/dia	7.00	4.50	3.00
4	Bancas de artigos de mercearia (metro lir	4,50	3.00	3.00
5	Bancas de venda de artigos de higiene			
	e limpesa (metro linear/dia	7.00	4.50	4.50
6	Lojas de artigos de mercearia e arte-			
	sanato (taxa mensal)			
	Mercado central (até 20m2)	1,540.00		
	Mercado central(mais de 20m2)	2,380.00		
	Mercado xipamanine e outros			
	(até 20m2 taxa mensal)	560.00	420.00	280.00
	Mercado xipamanine e outros			
	(de 20 a 30m2)	700.00		
	Cada m2 acima de 30m2	28.00	21.00	21.00
7	Talhos e salsicharias(taxa mensal)			
	Talhos	3,780.00	2,100.00	
	Salsicharias	1,540.00	840.00	420.0
8	Lojas destinadas a restaurantes,			
	·)	
	Mercado central (taxa mensal)	3,500.00		
	Xipamanine e outros mercados	1.260.00	1,260.00	
9	Armazés	1,540.00	840.00	700.0
10	Barracas de mercearias, casas de fres-			
	cos e quiosques (taxa mensal)			
	até 20m2	420.00	350.00	
	de 20 a 40m2	630.00		
	por cada m2 acima de 40m2	21.00	17.50	
11	Leitarias e pastelarias(taxa mensal)	350.00	280.00	210.0
12	Sorvetarias(taxa mensal)	420.00	350.00	280.0
	Máquina de sorvete, geleiras e colemans			
	por dia	7.00	4.00	3.0
14	Vitrinas de pão, bolos/dia	7.00	5.00	3.0
	Aves por unidade /dia	0.30		
16	Cabritos e outros animais de pequena			
	espécie por unidade/dia	- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	7 0.7	0.7
17	+ · · - · · · · · · · · · · · · · · · ·			
17	(metro linear/dia)	7.00	4:5	3.0
	Carvão	-		
	No acto de descarregamento(por saco)	1.50	1.5	0 1.5
	Ocupação de espaço(metro linear/dia)	2.00		
	Bancas de medicamentos tradicionais			1
	metro linear/dia	3.0	2.0	0 2.0
20	Pilões, Peneiras e outros produtos não	+	2.0	<u> </u>
20	especializados (metro linear/dia)	3.0	0 2.0	0 2.0

9 DE JULHO DE 2009 570–(3)

Anexo a que se refere o artigo 2 da Resolução n.º 47/AM/2006

Continuação

	nuaçao	TIPO A	TIPO B	TIPO C
	ACTIVIDADES NÃO TRADICIONAIS NOS MERCADOS	V.Proposto	V.proposto	V.proposto
	Estaleiro de material de construção (metro linear	3.00	1.50	1.50
_	Postos telef (cada tef. Instalado-taxa/dia	7.00	7.00	7.00
	The state of the s	7.00	420.00	420.00
	Exploração de posto telefónico (mensal)	420.00	420.00	420.00
	Exploração sanitarios públicos (mensal)		420.00	420.00
	Barracas de mercearia, casas de frescos e quios	5.		
	taxa mensal	420.00	350.00	280.00
	até 20m2	630.00	560.00	490.00
	de 20 a 40m2	21.00	17.50	14.00
	cada m2 acima de 40m2	21.00	17.50	14.00
26	Reparação de celulares, aparelhagens e venda	420.00	280.00	280.00
	de acessórios (taxa mensal)	420.00	420.00	
	Salão de cabelereiro(taxa mensal)	420.00	420.00	420.00
	Barbearia (taxa mensal)	294.00	294.00	
	Prestação de serviços diversos(taxa mensal)	420.00		
	Associações de crédito e xitique(taxa mensal)	<u> </u>		
	Venda de carne em bancas metro linear(taxa dia	0.00	0.50.00	0.50.00
	Boutiques taxa mensal até 20m2	510.00	510.00	510.00
27	De 20 a 40m2	765.00		
27	cada m2 acima de 40m2	25.50		
	Venda de roupa metro linear-taxa/dia	8.50		1
28	Bebidas secas	0.00	0.00	0.00
20		8.50	8.50	8.50
	Ocupação de espaço(metro linear/dia)	510.00	10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 1	
	até 10m2 taxa mensal	51.00		
20	cada m2 acima de 10m2			
29	Jogos de bilhares, games,matraquilho/und(taxa	8.50		
	Venda de casetes e DCs(metro linear taxa/dia)	17.00		
31	Venda de cigarros (metro linear/dia)	510.00		
32	Venda de sapatos(metro linear/dia)			
33	Projeção de filmes(taxa mensal)	630.00		· ·
	até 10m2 *	510.00		
24	cada m2 acima de 10m2	51.00		
	Alfaiataria/máquina/dia			7 3.40
35	Farmacias (taxa mensal)	540.00	1	340.00
	até 10m2	510.00		
	De 20 a 40m2	765.00	1	
	cada m2 acima de 40m2	25.50	21.1	17.00
36	Microfinanças(taxa mensal)	1000	105.00	240.00
	até 10m2	420.00		
	De 10 20m2 (taxa mensal)	765.00		
	Por cada m2 acima de 20m2	51.0	21.2	5 17.00

570–(4) *III SÉRIE — NÚMERO 27*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Spear Investimentos, Ei

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Maio de dois mil e nove, exarada de folhas setenta a oitenta do livro de notas para escrituras diversas número quatro barra B na Vila de Boane e na Conservatória dos Registos de Boane, perante mim Hortência Pedro Mondlane, conservadora, com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas em nome individual de Robert James Spear e que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial por quotas em nome individual.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade adopta a denominação de Spear Investimentos, Ei.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de respectiva escritura de constituição.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem a sua sede em Mafavuca, distrito de Namaacha, província do Maputo, República de Moçambique, e vai estabelecer uma representação na província de Inhambane e pode criar agências ou delegações em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

A principal actividade da sociedade é a agro--pecuária, podendo realizar investimentos em agricultura, pecuária, fazendas de bravio, silvicultura, turismo, comércio a grosso e a retalho, representação, importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, totalmente subscrito em dinheiro que corresponde a uma quota única de cem por cento de Robert James Spear.

Dois) A sociedade poderá aceitar a inclusão de novos membros por via da cessão de parte da quota do titular único.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade fica obrigada em actos e contratos que digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente fianças, livranças, abonações e letras a favor, assinatura de contas bancárias por Robert James Spear.

ARTIGO OITAVO

Poderá a sociedade constituir um representante ou nomear um gerente.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos directivos

ARTIGO NONO

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral só funcionará quando haver inclusão de novos sócios e passará a ser convocada por iniciativa de qualquer dos sócios, por carta entregue a cada visado com uma antecedência de quinze dias.

Dois) A gerência é o órgão executivo da sociedade e responde pelo exercício quotidiano e dá andamento a todo o expediente e assuntos correntes. Enquanto não se constituir a assembleia geral a gerência é o órgão deliberativo da sociedade.

CAPITULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolverá nos termos definidos na lei e, neste caso, será liquidada conforme determina a lei e pela deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o omisso regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na Republica de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Boane, doze de Maio de dois mil e nove. — O Conservador, *Pedro Marques dos Santos*.

STContas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Outubro de dois mil e oito, exarada a folhas cento sessenta e sete a cento sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos quarenta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cedência de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social de comum acordo altera-se a redacção dos artigos primeiro e quarto, que passam a ter o seguinte teor:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Chartered Services, Limitada.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

> Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Osvaldo Atanásio Malate, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

> Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Elija Henrique Sue Nthinda, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Outubro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Cooperativa Recicla

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, âmbito territorial, objecto e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Recicla, pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito territorial)

Um) A cooperativa tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, parcela número seis mil novecentos e cinquenta e seis e é de âmbito provincial, circunscrevendose às cidade de Maputo e Matola.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral a cooperativa pode abrir outras sucursais dentro da cidade de Maputo, cumprindo os necessários requisitos legais.

9 DE JULHO DE 2009 570-(5)

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e fins)

Um) Constitui objecto principal da cooperativa, a reciclagem de resíduos plásticos, que consiste na compra, tratamento, processamento e subsequente comercialização.

Dois) A cooperativa tem as seguintes finalidades:

- a) Contribuir para a introdução de uma gestão integrada de resíduos sólidos com particular realce na reciclagem de resíduos plásticos;
- b) Contribuir para o melhoramento geral do meio ambiente e da saúde pública;
- c) Contribuir para a redução da pobreza absoluta através da integração do sector informal na gestão integrada de resíduos sólidos urbanos;
- d) Promover, apoiar e proteger os interesses dos seus membros.

Três) Para a realização dos seus fins a cooperativa pode:

- a) Celebrar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas contratos, acordos ou convenções;
- b) Contrair empréstimos e realizar outras operações financeiras;
- c) Realizar operações com terceiros, sem prejuízo dos interesses dos membros;
- d) Filiar-se em união de cooperativas;
- e) Participar em programas de intercooperação e estabelecer parcerias com organismos públicos ou particulares de economia social, nomeadamente cooperativas, ou com organismos autárquicos, podendo para o efeito integrar-se em estruturas locais, regionais, nacionais ou internacionais.

Quatro) A cooperativa poderá, por deliberação da Assembleia Geral, exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que compatíveis com o contrato sobre o uso das infra-estruturas e do equipamento da estação de tratamento de resíduos plásticos.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Princípios gerais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Poderão ser criadas pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção, outros órgãos ou comissões especiais de carácter consultivo e duração limitada, destinadas ao desempenho de tarefas determinadas.

ARTIGO QUINTO

(Duração dos mandatos)

A duração dos mandatos dos titulares, da mesa da assembleia, da direcção e do conselho fiscal é de três anos, sendo permitida a reeleição, por um período de três mandatos consecutivos, sem que haja quaisquer alterações.

ARTIGO SEXTO

(Eleição dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os titulares dos membros da mesa da assembleia, da direcção e do conselho fiscal são eleitos por maioria simples de votos, de entre os membros em pleno gozo dos seus direitos civis, em escrutínio secreto, devendo as correspondentes listas satisfazer os seguintes requisitos.

- a) Serem remetidas ao presidente da mesa da assembleia geral, com uma antecipação mínima de dez dias em relação à data da reunião;
- b) Serem subscritas por um mínimo de cinco membros, em pleno gozo dos seus direitos civis;
- c) Só poderão candidatar-se aos órgãos sociais, os membros em pleno gozo dos seus direitos civis.

Dois) As listas poderão indicar a distribuição dos cargos dos candidatos a cada um dos órgãos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Incompatibilidades)

Um) Nenhum membro pode ser simultaneamente membro da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Dois) Não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do Conselho Fiscal, os cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto.

ARTIGO OITAVO

(Remuneração dos titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais poderão, mediante disponibilidade de verba, auferir subsídios que lhes forem fixados pela assembleia geral em acumulação com as remunerações a que têm direito na qualidade de trabalhadores da cooperativa Recicla.

ARTIGO NONO

(Funcionamento dos órgãos sociais)

Um) Nenhum órgão da cooperativa, à excepção da assembleia geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares, devendo proceder-se, em caso contrário e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas, sem prejuízo de estas serem ocupadas por membros suplentes.

Dois) As deliberações dos órgãos electivos da cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, tendo o seu presidente voto de qualidade.

Três) As votações respeitantes à eleição dos órgãos sociais realizam-se por escrutínio secreto.

Quatro) Será sempre lavrada acta das reuniões dos órgãos da Cooperativa, obrigatoriamente assinada por quem exerceu as funções de presidente e de secretário.

Cinco) O gerente da Cooperativa Recicla é membro ex-officio de todos os órgãos sociais. Tendo em conta as suas funções, deverá coadjuvar o secretário no registo da acta das reuniões.

SECCÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Definição, composição e deliberações da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da cooperativa, sendo as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, obrigatórias para os restantes órgãos e para todos os membros.

Dois) Participam na Assembleia Geral todos os membros em pleno gozo dos seus direitos civis, a cada um dos quais corresponde um voto.

Três) Os membros associados e honorários não têm direito a voto quando se trata de votação para o preenchimento de cargos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sessões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne obrigatoriamente duas vezes por ano, uma até trinta e um de Março para apreciação e votação do relatório, balanço e contas do exercício bem como do parecer do conselho fiscal, e outra até trinta e um de Dezembro para apreciação e votação do orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte e eleição dos corpos sociais, quando for caso disso.

Três) A assembleia geral extraordinária reúnese quando convocada pelo presidente da mesa, por sua iniciativa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal, ou a requerimento de pelo menos cinco por cento dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente incumbe convocar e presidir à assembleia geral, dirigir os trabalhos, verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da Cooperativa e conferir posse aos eleitos, sendo substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente.

570–(6) *III SÉRIE — NÚMERO 27*

Três) Ao secretário compete, geralmente, escrever as actas das reuniões e colaborar com o presidente e o vice-presidente, no decurso dos trabalhos da assembleia geral.

Quatro) Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os membros presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Cinco) É causa de destituição de qualquer dos membros da Mesa, a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas ou seis interpoladas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) A convocatória deverá conter a ordem de trabalhos bem como a indicação do dia, hora e o local da reunião e será afixada no local onde a Cooperativa tem a sua sede ou outras formas de representação social.

Três) A convocação da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de sete a quinze dias após o pedido ou requerimento previstos no número três do artigo décimo primeiro, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias contados da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) A assembleia geral tem início à hora marcada na convocatória estando presentes mais de metade dos membros com direito a voto ou seus representantes devidamente credenciados.

Dois) Se à hora marcada para o início da reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia terá início trinta minutos depois com qualquer número de membros.

Três) No caso da convocação da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos membros, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

Quatro) Será lavrada acta de cada reunião da assembleia geral, assinada pelos membros da mesa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da assembleia geral)

- Um) É da competência exclusiva da assembleia geral:
 - a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
 - b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal:
 - c) Apreciar a certificação legal de contas quando for caso disso;
 - d) Apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento para o exercício seguinte;

- e) Deliberar quanto à forma de distribuição dos excedentes;
- f) Alterar os estatutos bem como aprovar e alterar os regulamentos internos e outros documentos que vinculem a cooperativa e os seus membros;
- g) Deliberar a fusão ou cisão da Cooperativa;
- h) Deliberar a dissolução voluntária da cooperativa;
- i) Deliberar a filiação da Cooperativa em uniões, federações ou confederações;
- j) Deliberar a exclusão de membros e perda de mandato dos titulares dos órgãos sociais, e ainda intervir como instância de recurso quanto à admissão ou recusa de novos membros e relativamente às sanções aplicadas pela Direcção;
- k) Fixar de subsídios dos titulares dos órgãos sociais;
- l) Deliberar quanto ao exercício do direito de acção civil ou penal contra directores, gerentes e outros mandatários e membros do Conselho Fiscal;
- m) Fixar as percentagens dos resultados do exercício anual destinadas a dotar as reservas mencionadas no artigo quadragésimo primeiro do presente estatuto;
- n) A criação e extinção de comités ad--hoc, sob proposta da direcção.

Dois) Para além dos actos referidos no número anterior compete ainda à assembleia geral sancionar os contratos previstos na alínea *a*) do número três do artigo terceiro destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Validade das deliberações)

Um) São nulas quaisquer deliberações sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos indicada na convocatória, salvo se, encontrandose presentes ou validamente representados todos os membros da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordem por unanimidade com a respectiva inclusão.

Dois) As deliberações sobre a matéria da alínea *l*) do número um do artigo anterior podem ser tomadas em sessão convocada para apreciação do relatório de gestão e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votação)

Um) Nas assembleias gerais cada membro dispõe de um voto.

Dois) É exigida maioria qualificada de pelo menos dois terços dos votos expressos para efeitos de aprovação das matérias referenciadas nas alíneas f), g), h), i) e l) do número um do artigo décimo quinto.

Três) No caso da aprovação da dissolução voluntária da Cooperativa ela não terá, no entanto lugar se, pelo menos, dez dos seus membros se declararem interessados em assegurar a sua continuidade, qualquer que seja o número de votos favorável à sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Voto por correspondência)

É admitido o voto por correspondência, sob condição de conhecida a agenda, o representado depositar uma carta fechada junto dos membros do presidium da mesa, contendo o assunto e a sua votação e da agenda constar o ponto de ordem de trabalhos a que se refere o pedido do membro ausente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Voto por representação)

Um) É admitido o voto por representação, devendo o mandato, ser atribuído a outro membro ou a um familiar maior do mandante que com ele coabite, devendo ainda o mandato constar de documento escrito dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos legais ou apoiado por duas testemunhas membros.

Dois) Cada membro não poderá representar mais do que um membro da Cooperativa.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição da Direcção)

- Um) A Direcção é composta por três membros efectivos (um presidente, um secretário e um tesoureiro) e dois suplentes.
 - a) Compete ao presidente, representar a
 Cooperativa, nos termos da alínea
 h) do artigo seguinte, assinar a
 correspondência e exercer as demais
 funções delegadas pelos outros
 elementos da direcção, previstos no
 mesmo artigo;
 - b) Compete ao secretário substituir o presidente, nos seus impedimentos e escrever as actas da Direcção;
 - c) Compete ao tesoureiro, efectuar os pagamentos, preencher os balancetes e controlar as receitas e despesas da Cooperativa.

Dois) Após a tomada de posse, a distribuição dos cargos da Direcção será feita na primeira reunião desta, quando o não tenha sido na assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da direcção)

A Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, competindo-lhe designadamente coadjuvar e supervisionar o gerente a:

 a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal para apreciação e aprovação da 9 DE JULHO DE 2009 570-(7)

assembleia geral, o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o plano das actividades e o orçamento para o ano seguinte;

- b) Executar o plano de actividades;
- c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal e do revisor oficial de contas nas matérias da respectiva competência;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e aplicação de sanções dentro dos limites da sua competência;
- e) Requerer a convocação de reunião extraordinária da assembleia geral;
- f) Velar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;
- g) Contratar e gerir o pessoal necessário ao funcionamento da Cooperativa;
- h) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- *i)* Assegurar a escrituração dos livros, nos termos legais;
- j) Praticar os actos e negócios necessários à defesa dos interesses da Cooperativa e dos membros, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos, dentro dos limites da sua competência;
- k) Arrendar ou adquirir tudo o que se torne necessário ao funcionamento da Cooperativa, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal;
- Adquirir e construir imóveis quando autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) A Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocada pelo presidente.

Dois) A Direcção reúne extraordinariamente sempre que o presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos membros efectivos, dispondo o presidente de voto de qualidade.

Quatro) As actas das reuniões são obrigatoriamente assinadas pelo presidente e pelo secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Poderes de representação)

A Direcção pode delegar ao gerente ou em outros membros os poderes de representação previstos na alínea h) do artigo vigésimo primeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Forma de obrigar a Cooperativa)

Para obrigar a Cooperativa são necessárias duas assinaturas, a do presidente da Direcção e

a do gerente, podendo nas ausências do presidente assinar o tesoureiro, excepto nos actos de mero expediente, que basta a assinatura do gerente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Gerentes e outros mandatários)

A Direcção pode designar gerentes ou outros mandatários delegando-lhes poderes específicos previstos nestes estatutos ou aprovados em assembleia geral e revogar os respectivos mandatos.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, mais dois suplentes.

Dois) A distribuição dos cargos entre os membros do Conselho Fiscal será feita na primeira reunião, quando o não tenha sido pela assembleia geral.

Três) O Conselho Fiscal pode ser assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, competindo-lhe designadamente:

- a)Examinar a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, fazendo-o constar das correspondentes actas;
- c) Elaborar anualmente relatório sobre a acção fiscalizadora desempenhada e emitir parecer sobre o relatório de gestão e de contas de cada exercício fiscal, o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral;
- *e*) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, dispondo o presidente de voto de qualidade.

Três) Será lavrada acta de cada reunião do Conselho Fiscal, obrigatoriamente assinada pelo presidente e pelo secretário, na qual constarão as deliberações tomadas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da direcção quando solicitados, participar na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

SECCÃO V

Da responsabilidade dos órgãos da cooperativa

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Proibições impostas aos directores, aos gerentes e outros mandatários, bem como aos membros do Conselho Fiscal)

Os directores, os gerentes e outros mandatários, bem como os membros do conselho fiscal, não podem negociar por conta própria, directamente ou por interposta pessoa, com a Cooperativa, nem exercer pessoalmente actividade concorrente com a desta, salvo, neste caso, mediante autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Admissão)

Um) O número de membros é variável e ilimitado, não podendo, no entanto, ser inferior a dez.

Dois) Podem ser membros da Cooperativa as pessoas singulares que exerçam actividades relacionadas com o seu objecto e genuinamente interessadas na prossecução dos objectivos da mesma.

Três) A Cooperativa tem quatro categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros associados; e
- d) Membros honorários.

Quatro) Consideram-se membros fundadores, os que subscreveram a acta da constituição da Cooperativa.

Cinco) São membros efectivos, os que foram admitidos depois da constituição da Cooperativa e que aceitam e subscrevem o presente estatuto.

Seis) São membros associados, quaisquer personalidades, nacionais ou estrangeiras, que se encontrem dispostas a colaborar com a Cooperativa no âmbito da sua actividade e declarem a sua adesão ao presente estatuto.

Sete) São membros honorários, os que tendo prestado serviços de relevante utilidade para a realização dos objectivos da Cooperativa, sejam propostos e distinguidos com a atribuição do correspondente título.

Oito) Nenhum membro pode ser membro de outra cooperativa, a título da mesma exploração, ou unidade de produção, para fins da mesma natureza.

Nove) A admissão como membro efectua-se mediante proposta apresentada por escrito à direcção, pelo interessado e por dois membros.

570–(8) *III SÉRIE — NÚMERO 27*

Dez) A admissão será decidida em reunião ordinária da Direcção, no prazo máximo de trinta dias posteriores à entrega da proposta, devendo a correspondente deliberação ser imediatamente comunicada por escrito ao interessado e fundamentada, em caso de recusa;

Onze) A recusa de admissão é susceptível de recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze dias, por iniciativa do candidato ou dos membros proponentes, devendo aquela deliberar na primeira reunião subsequente à apresentação do recurso.

Doze) O candidato que obtiver decisão favorável será desde logo inscrito, ficando sujeito aos direitos e obrigações decorrentes da sua condição de membro.

Treze) A inscrição dos membros é feita no respectivo livro de registo, que se encontra depositado na sede da Cooperativa, onde constará o número de inscrição por ordem cronológica de adesão.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros fundadores e efectivos têm direito, nomeadamente, a:

- a) Tomar parte na assembleia geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos da ordem de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa;
- c) Requerer informações aos órgãos competentes da Cooperativa e examinar a escrita e as contas da Cooperativa, nos quinze dias anteriores a sua apresentação à assembleia geral;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos no número três do artigo décimo primeiro destes estatutos;
- e) Reclamar para a assembleia geral ou para a direcção das infracções cometidas pelos órgãos sociais ou por algum dos membros;
- f) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultam da actividade da cooperativa;
- g) Apresentar a sua demissão.

Dois) Em caso de violação do disposto na alínea *c*) do número anterior cabe recurso para a assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Um) Os membros devem:

- a) Pagar prontamente e pontualmente a jóia de admissão e as quotas mensais e/ou anuais a fixar pela assembleia geral e justificar-se ao Conselho de Direcção em caso de demora;
- b) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis, os estatutos e regul -amentos internos da Cooperativa;

c) Tomar parte nas assembleias gerais;

- d)Participar nas actividades da Cooperativa e prestar as tarefas ou serviços que lhes competirem;
- e) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais foram eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- f) Não realizar actividades concorrenciais com a Cooperativa;

Dois) O não cumprimento por parte dos membros das suas obrigações não os dispensa do pagamento dos encargos fixos e despesas gerais que corresponderiam à actividade normal a que se vincularam aquando da sua admissão.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Demissão)

Os membros podem solicitar a sua demissão, por meio de carta dirigida à direcção, com pelo menos um mínimo de trinta dias de antecedência sobre o termo do exercício social, sem prejuízo da sua responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações como membro da Cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Exclusão)

- Um) Poderão ser excluídos da Cooperativa, por deliberação da assembleia geral, os membros que violem grave e culposamente as leis, os estatutos e regulamentos internos, designadamente:
 - a) Faltem sem justificação ao pagamento de quotas por três meses consecutivos;
 - b) Passem a explorar ou negociar de forma concorrencial com a Cooperativa quer em nome próprio quer através de interposta pessoa ou empresa;
 - c) Negoceiem produtos, matérias-primas, máquinas ou, quaisquer outras mercadorias ou equipamentos que hajam adquirido por intermédio da Cooperativa;
 - d) Transfiram para outrem benefícios que só aos membros é lícito obter.

Dois) A exclusão será precedida de processo escrito, do qual constará a indicação das infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Outras sanções e medidas cautelares)

Um) As infracções que não impliquem a exclusão, poderão ser punidas pela direcção, consoante a sua gravidade, com penas de censura, multa ou suspensão de direitos e benefícios por determinado período, sem prejuízo do recurso que delas cabe para a assembleia geral, nos termos da alínea j) do número um do artigo décimo quinto.

Dois) A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo, nos termos do disposto no artigo anterior.

Três) O recurso a que se refere o número um deverá ser interposto no prazo de oito dias a contar da data em que o membro tenha sido notificado da penalização determinada.

Quatro) A direcção poderá propor à assembleia geral a aplicação de medidas cautelares, quando haja justo receio de os membros violarem os estatutos, os regulamentos internos e os deveres sociais.

CAPÍTULO IV

Das receitas, reservas e distribuição dos excedentes

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Receitas)

São receitas da Cooperativa:

- a) O produto de jóias e quotas;
- b) Os resultados da sua actividade;
- c) Os rendimentos dos seus bens:
- d) Os donativos e subsídios não reembolsáveis;
- e) Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contrárias aos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Reservas obrigatórias)

Um) São criadas as seguintes reservas obrigatórias:

- a) Reserva para o desenvolvimento económico, destinada à elevação da base técnica e material e à expansão das actividades da Cooperativa;
- b) Reserva para amortizações e depreciações;
- c) Reserva para educação e formação cooperativa.

Dois) A Cooperativa poderá criar outras reservas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Distribuição dos excedentes)

Um) O resultado líquido da actividade anual da cooperativa irá ser distribuído directamente aos membros depois de constituídas as reservas estabelecidas no artigo anterior.

Dois) A distribuição de resultados aos membros deve ter em conta o trabalho efectuado na cooperativa, ou as operações efectuadas com a cooperativa, ou outra forma equitativa de distribuição.

CAPÍTULO V

Da fusão, cisão, dissolução, liquidação e transformação

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Fusão e cisão)

A fusão e cisão da Cooperativa só podem ser validamente efectivadas por deliberação de, pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes ou representados em assembleia geral extraordinária, convocada para esse fim.

9 DE JULHO DE 2009 570-(9)

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução)

- Um) A Cooperativa pode dissolver-se por:
 - a)Esgotamento do objecto ou impossibilidade insuperável da sua prossecução;
 - b) Deliberação da assembleia geral;
 - c) Decisão judicial transitada em julgado que declare a falência da Cooperativa;
 - d) Diminuição do número de membros abaixo do mínimo estatutariamente previsto por um período de tempo superior a noventa dias e desde que tal redução não seja temporária ou ocasional.

Dois) Em caso de dissolução, a devolução do património irá operar-se nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Um) Em tudo quanto for omisso no presente Estatuto aplicar-se-ão as disposições dos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) O exercício social decorre de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Organizações Khindlimuka, Limpeza e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Junho de dois mil e nove, exarada a folhas setenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras número vinte e três traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Pedro Amós Cambula, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, conservador em pleno exercício de funções notáriais, entre Maria Ernesto Folege, Sara Salomão Mucarre e Salomão Mucarre, foi constituída entre sí uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas claúsulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, delegação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Chama-se Organizações Khindlimuka, Limpeza e Serviços, Limitada, que se rege pelos seguintes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Organizações Khindlimuka, Limpeza e Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A Organizações Khindlimuka, Limpeza e Serviços, Limitada, tem a sua sede no bairro de Chamanculo A, Rua Lacerda de Almeida, número quinze B, na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique.

Dois) A localização da sede so pode vir a ser alterada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Delegação)

Sempre que se mostrar necessário e conveniente, a assembleia geral poderá decidir a criação de delegações e representações em qualquer ponto do país.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A Organizações Khindlimuka, Limpeza e Serviços, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

Um) A Organizações Khindlimuka, Limpeza e Serviços, Limitada tem por objectivos:

- a)Recolha domiciliária dos resíduos sólidos urbanos (RSU), limpeza de ruas, valas, recolha, transporte e deposição primária de RSU.
- b) Eliminação de encharcados.
- c) Identificar problemas ambientais com a finalidade de conceber e implementar acções para a solução dos mesmos.
- Dois) A Organizações Khindlimuka, Limpeza e Serviços, Limitada, poderá ainda desenvolver outras actividades a serem decididas pela assembleia geral e pela gerência, mediante competentes autorizações legais.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO SÉTIMO

(Capital e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizados.

- Dois) A distribuição do capital é a seguinte:
 - a) Oito mil meticais da sócia Maria Ernesto Folege;
 - b) Seis mil meticais da sócia Sara Salomão Mucarre;
 - c) Seis mil meticais do sócio Salomão Mucarre.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital)

- Um) Poderá haver aumento do capital mediante:
 - a) Incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios;
 - b) Entrada de novos sócios;
 - c) Outras formas legalmente permitidas.

Dois) O aumento do capital e sem embargo ao voto de qualidade dos sócios fundadores, nao podendo ser decidida a entrada nem a exclusão de algum sócio sem o conhecimento expresso destes.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A assembleia geral poderá consentir a transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros estranhos, gozando, neste caso, a sociedade do direito exclusivo de preferência na sua aquisição.

Dois) A transmissao de quotas podera ser inter-vivos ou *mortis-causa*.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

- Um) A assembleia geral podera deliberar, num prazo de sessenta dias a contar da data de tomada de conhecimento do respectivo facto, pela amortização de quotas nos seguintes casos:
 - a) Por partilha judicial ou extrajudicial de quotas, na parte em que não foi adjudicado o seu titular;
 - b) Por acordo dos sócios;
 - c) Por penhora, arresto ou qualquer acto que implique arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
 - d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura da cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão.

A contrapartida da amortização será igual ao valor da quota segundo o último balanço, legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos só serão distribuídos pelos quitistas na proporção das suas quotas, depois de ser deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e a que for deliberada para outros fundos ou provisões.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Organizações Khindlimuka, Limpeza e Serviços, Limitada:

- a) O conselho de gerência;
- b) Fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de gerência)

O Conselho de Gerência e o orgão máximo

570–(10) III SÉRIE — NÚMERO 27

da Organizações Khindlimuka, Limpeza e Servicos, Limitada e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, sao obrigatórias para os restantes orgãos e todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição do conselho da gerência)

A gerência e constituida pelos seguintes orgaos sociais:

- a) Um gerente;
- b) Um oficial administrativo;
- c) Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do conselho de gerência)

Compete ao conselho de gerência deliberar sobre os assuntos que digam respeito aos objectivos da sociedade, em especial:

- a) Deliberar sobre alteração aos estatutos;
- b) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas do exercício da gerência e respectivo balanço da receita, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- c) Deliberar sobre a dissolução da sociedade;
- d) Deliberar sobre todas as matérias de interesse para a sociedade que não estejam exclusivamente afectas aos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do conselho da gerência)

A reunião do conselho de gerência e convovada por meio de:

- a) Carta registada com aviso de recepção do destinatário;
- b) Anúncio no jornal de maior circulação ou rádio de cobertura nacional;
- c) Convocatória fixada na sede, representações ou delegações da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gerente)

Um) O Gerente executa a gestão e administração permanentes da Organizações Khindlimuka, Limpeza e Serviços, Limitada.

Dois) Cabe ao gerente representar a sociedade.

Três) O gerente elabora e apresenta anualmente o relatório e o balanco do exercício económico e financeiro, bem como a proposta do programa de actividades e orcamento para o exercício seguinte.

Quatro) Nomeia-se desde já Maria Ernesto Folege como Gerente, com dispensa de caucão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências especiais dos membros da gerência)

Um) Compete em particular ao gerente coordenar e dirigir a actividade de gerência,

convocar e presidir as respectivas reuniões.

Dois) Compete em particular ao oficial administrativo:

- a) Assessorar o gerente;
- b) Substituir o gerente nas suas ausências ou impedimentos.

Três) Ao Fiscal compete fiscalizar as actividades da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação e delegação depoderes)

Um) Para vincular a sociedade e necessária a assinatura do gerente ou, na sua ausência, do oficial de administração.

Dois) O gerente pode delegar em um trabalhador ou sócio qualificado por instrumento legal adequado, poderes para pratica de actos de expediente corrente.

CAPÍTULO IV

Do património e receitas

ARTIGO VIGÉSIMO

(Património)

O património da Organizações Khindlimuka, Limpeza e Serviços, Limitada, é constituído pelos bens móveis, imóveis e direitos a ela doados, ou por qualquer outro título adquirido.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A dissolução da Organizações Khindlimuka, Limpeza e Serviços, Limitada, é deliberada em reunião extraordinária da assembleia geral, expressamente convocada para esse efeito mediante aprovação por uma maioria absoluta de votos de, pelo menos, três quartos dos sócios, no uso pleno dos seus direitos e faculdades.

Dois) Após a dissolução, o activo da sociedade, depois de cumpridas as formalidades financeiras, deve ser administrado por uma comissão de liquidação.

Três) Em nenhum modo se dará por extinta a sociedade, quer em virtude da morte, impossibilidade ou incapacidade permanente de qualquer dos sócios de todos os níveis, assim competirá aos seus legítimos sucessores ou representantes a sua prossecução.

Quatro) Pelas dividas da sociedade, so responde o respectivo património social.

Cinco) A Organizacções Khindlimuka, Limpeza e Serviços, Limitada, responsabiliza--se por todos os actos da sua gerência na realização do respectivo mandato, estatutário, ordem terá o direito de regresso nos casos em que a deliberação da gerência não tenha respeitado os estatutos e dela resultem prejuízos para a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omisssões)

Todos os casos omissos serão resolvidos com observância da Lei número onze barra mil novecentos e noventa e um, de trinta de Abril, tendo em atenção as alterações introduzidas pela legislação posteriormente aprovada, em vigor no país, sobre a matéria.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

Aprovado pela acta número um da assembleia constituinte da Organizações Khindlimuka, Limpeza e Serviços, Limitada.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Acta Avulsa

No dia dois de Abril de dois mil e quatro, realizou-se uma reunião extraordinária na sede da Sociedade Aurora 2000, Limitada; sita na Rua Mártires da Mueda, quinhentos e cinquenta, primeiro, Polana, Maputo, segundo o preceituado no Capítulo-IV do artigo décimo segundo, dos estatutos do pacto social dessa sociedade.

A reunião foi orientada pelo senhor Mário Mateus Nhamutucua, sócio gerente da Sociedade Aurora, Limitada; na presença dos membros do colectivo da direcção, com conhecimento do senhor Joaquim Chigogoro Mussassa, um dos sócios dessa sociedade, por se encontrar fora do país em missão de serviço.

De entre vários assuntos debatidos, relacionados com o funcionamento da sociedade, o colectivo da direcção deliberou a ampliação do objecto social da empresa, preconizado no capítulo I, do artigo terceiro, que passa a incluir a alínea c) no respectivo pacto social, publicado no *Boletim da República*, número vinte e um, 3.ª série, de vinte e quatro de Maio de mil novecentos e noventa e cinco a citar:

O seu objecto social relaciona-se:

- a) Mantém-se inalterável:
- b) Mantém-se inalterável;
- c) Mantém-se inalterável;
- d) Mantém-se inalterável;
- e) Com a actividade de exploração dos recursos minerais e a sua comercialização.

Finda a reunião, a acta foi assinada pelo sócio gerente, senhor Mário Mateus Nhamutucua.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e quatro.

9 DE JULHO DE 2009 570-(11)

Térmite Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100106779 uma entidade legal denominada Térmite Construção, Limitada.

Entre:

Robsom Chimokoko, solteiro, natural de Marondera, Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 0030604, de seis de Maio de dois mil e nove, emitido pelo Registrar-General-Mutare, e

Joseph Mazimure, solteiro, natural de Bulawayo, Zimbabwe, de nacionadade zimbabweana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AN 859266, emitido pelo Registrar-General-Bulawayo de dezoito de Junho de dois mil e quatro.

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Térmite Construção, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ainda transferí-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma representação comercial onde e quando os sócios acharem vantagem em Moçambique ou no exterior.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem o seu início a partir da data da constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo social o exercício de actividade de construção civil e transporte.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO OUARTO

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

 a) Uma quota no valor de dezanove mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa e sete ponto cinco por cento, pertencente ao sócio Robsom Chimokoko; b) Uma quota no valor de quinhentos meticais, equivalente a dois por cento e meio, pertencente ao sócio Joseph Mazimure.

ARTIGO QUINTO

Com a deliberação de sócio poderá o capital social ser aumentado em dinheiro ou em matérias, com ou sem admissão de novos sócios e procedendo à respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigidas prestações suplementares do capital mas poderão os sócios fazer os suplementos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão ou divisão de quotas a título honeroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas às estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso de outros sócios, gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios e com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura dos sócios gerentes.

Parágrafo único. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade amortizar sob pagamento de prestações a deliberar entre os sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para

apreciação ou modificação do balanço e contas de exercício ou para deliberar sobre qualquer assunto e, extraordinariamente, quando achar necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os lucros apurados depois de deduzidos os fundos de reserva necessários serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas.

Dois) Remuneração por actos de gerências se ela houver, será fixada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As deliberações serão tomadas por unanimidade dos sócios e no caso de opiniões opostas inconciliáveis poderá recorrer-se-á arbitragem de um perito imparcial ou autoridade judicial para mediação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade somente se dissolverá nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo será liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade poderá elaborar regulamento interno, para o seu funcionamento sem ferir a lei e outras legislações vigentes no Estado moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em tudo que fica omisso regularão as legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Julho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Auto MeCo & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100106507 uma entidade legal denominada Auto MeCo & Serviços, Limitada.

Contrato de sociedade

Entre:

Primeiro. Simão Francisco Menete, casado com Anastácia António Massango sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Homoíne, Inhambane, residente na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110397320B, de vinte e quatro de Outubro de dois mil e sete, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Simião Paulo Cossa, casado com Alda Pedro Mucavele sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110064086R, de dezasseis de Setembro de dois mil e cinco, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

570–(12) *III SÉRIE — NÚMERO 27*

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas e demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação Auto MeCo & Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mantém-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pacto social e, pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede principal em Maputo e irá estabelecer agências, sucursais no território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto a importação, exportação, prestação de serviços, compra e venda de veículos, peças, sobressalentes e acessórios para veículos. A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais conexas a sua actividade, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais assim distribuído:

 a)Simão Francisco Menete, com cinquenta por cento, o equivalente a cinco mil meticais;

 b) Simião Paulo Cossa, com cinquenta por cento, o equivalente a cinco mil meticais.

Dois) Por deliberação da assembleia o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas de numerários ou espécie, bem como pela incorporação dos suprimentos lucros ou reservas.

Três) Podem-se exigir dos sócios prestações suplementares além das necessárias para o pagamento integral das quotas respectivas.

Quatro) As prestações suplementares serão proporcionais as quotas. As prestações suplementares serão restringidas à quantia a determinar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas total ou parcial entre os sócios.

Dois) A cedência de quotas a terceiros carece do consentimento dado em assembleia geral da sociedade à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passa para os sócios.

Quatro) Qualquer cessão ou alteração das quotas feitas sem observância no disposto nos presentes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao senhor Simão Francisco Menete que desde já fica nomeado sócio gerente e o senhor Simão Paulo Cossa, administrador financeiro, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Nos casos em que a lei não determine formalidades para a sua convocação a assembleia geral será convocada pelo presidente ou pelo gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios ou entregue em mão contra cobrança de recibo.

ARTIGO OITAVO

Deliberação da assembleia geral

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e casos determinados na lei e por determinação dos sócios.

Dois) Os liquidatários são os sócios excepto se o contrário for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lei aplicável

Os presentes estatutos serão regulados pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Julho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Sylla e Kaba, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Maio de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Tete, sob número único 100099373 uma sociedade por quotas de responsablidade limitada denominada por Casa Sylla e Kaba, Limitada com sede no bairro Francisco Manyanga, Avenida Juluis Nyerere, província de Tete.

Contrato de sociedade

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro: Aly Hassana Sylla, casado, natural do Malí, de nacionalidade maliana e residente na cidade de Tete, portador do DIRE n.º 020198, de treze de Dezembro de dois mil e seis, emitido pelo Serviço de Migração de Tete;

Segundo: Kaba Sekou, solteiro, maior, natural de Guiné Conackry, residente na cidade de Tete, de nacionalidade guinense, portador do DIRE n.º 13695, de doze de Setembro de dois mil e dois, emitido pelo Serviço de Migração de Tete.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, contituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa Sylla e Kaba, Limitada.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sedeno bairo Francisco Manyanga, Avenida Juluis Nyerere, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

Por deliberação dos sócios a sociedade poderá mudar a sua sede social dentro ou fora do país, abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social bem como criar filiais ou sucursais agências, dependências, escritórios em qualquer lugar.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto social comércio a retalho, dos artigos abrangidos pelo regulamento da actividade comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo praticar todo e qualquer acto comercial e industrial de natureza lucrativa e não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social e sócios

ARTIGO QUINTO

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo quarto, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-

9 DE JULHO DE 2009 570-(13)

-se com outras pessoas jurídicas, para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associação em participação.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de seis quotas desiguais assim distribuídas: uma quota nominal no valor de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Aly Hassana Sylla, a outra quota nominal no valor de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kaba Sekou.

CAPÍTILO III

Da administração e sepresentação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e representação da sociedade na ordem jurídica interna e internacionalmente será exercida pelo sócio gerente.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade será gerida pelos sócios administradores Aly Hassana Sylla e o sócio Kaba Sekou que ficam desde já nomeados com dispensa de caução com poderes suficientes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social da sociedade.

Quatro) A sociedade fica validamente obrigada perante a terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura de pessoas delegadas para o efeito.

Cinco) Durante a sua ausência ou impedimento o gerente poderá constituir mandatários e delegar neles no todo ou em parte os sócios.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras, favor, fianças ou abonações.

Sete) O conselho de administrção reunirá sempre que os interesses da sociedade o requeiram, mas não menos que uma vez em cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo presidente por iniciativa deste ou a pedido de qualquer membro.

Oito) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por escrito, com antecedência miníma de quinze dias, com excepção dos casos em que seja possível notificar todos os membros sem observância das demais formalidades.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos

sobre mesma, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO NONO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Por resolução do conselho de administração, poderá a sociedade dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem

necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial, com renúncia a qualquer outro.

Agro-Pecuária Sucesso Doce, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dozoito de Maio de dois mil e nove, exarada de folhas setenta e uma a setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatro barra B na Vila de Boane e na Conservatória dos Registos de Boane, perante mim, Hortência Pedro Mondlane, conservadora, com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Michael Vincent Carrol, Peter Michael Carrol e Cornelis Johannes Grobler, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída entre os outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade adopta a denominação de Agro--Pecuária Sucesso Doce, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de respectiva escritura de constituição.

570–(14) *III SÉRIE — NÚMERO 27*

ARTIGO QUATRO

A sociedade tem a sua sede em Mafuiane, província do Maputo, República de Moçambique, podendo estabelecer sucursais, agências ou delegações em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura;
- b) Importação e exportação;
- c) Turismo e eco-turismo;
- d) Pecuária;
- e) Silvicultura;
- f) Comércio a grosso e a retalho.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituído por três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Duas quotas no valor de sete mil e quatrocentos cada, ou seja trinta e sete por cento do capital social pertencente aos sócios Michael Vincent Carrol, Peter Michael Carrol, respectivamente;
- b) E uma no valor de cinco mil e duzentos meticais ou seja, vinte e seis por cento do capital social pertencente ao sócio Cornelis Johannes Grobler.

Dois) Os sócios são livres de dividir ou cessar a sua quota-parte na sociedade mas devendo dar o direito de preferência a outra parte.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade fica obrigada em actos e contratos que digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente fianças, livranças, abonações e letras a favor, pelo sócio Michael Vincent Carrol, incluindo a administração, gerência, fiscalização e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente. A co-gerência, obrigação e representação da empresa seré exercida pelos outros sócios na proporção a ser estabelecida pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) Poderá a sociedade ou cada um dos sócios constituir um representante ou, apenas a sociedade, nomear um gerente, nos termos estabelecidos por eles.

Dois) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobrevivos e herdeiors ou representanmtes legais do sócio falecido, incapaz ou interdito.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral é convocada por iniciativa de qualquer dos sócios, por carta, com uma antecedência de quinze dias.

Dois) Que os sócios podem exercer a representação nas reuniões da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolverá nos termos definidos na lei e, neste caso, será liquidada conforme determina a lei e pela deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o omisso regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Boane, dozoito de Maio de dois mil e nove. – A Conservadora, *Pedro Marques dos Santos*.

DEULCO Emvest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100106566 uma entidade legal denominada DEULCO Emvest, Limitada.

Entre:

Emvest Biofuels Limited, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na Abax Corporate Services Ltd, Level seis, One Cathedral Square, Jules Koening Street, na cidade de Port Louis, nas Maurícias, registada ao abrigo das leis vigentes na República da Maurícias, sob o n.º 087591 C1/GBL, com data de treze de Abril de dois mil e nove, neste acto representada pelo senhor Doutor Francisco Vaz de Almada Avillez, advogado, com carteira profissional número cento e cinquenta e nove, e domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere número dois mil e trezentos e noventa e nove, rés-do--chão, na qualidade de representante legal da sociedade conforme acta do conselho de administração, datada de cinco de Maio de dois mil e nove, e procuração datada de vinte de Maio de dois mil e nove, em anexos ao presente contrato;

Pro Alia Investment um (Mauritius) Limited, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na Abax Corporate Services Ltd, Level seis, One Cathedral Square, Jules Koening Street, na cidade de Port Louis, nas Maurícias, registada ao abrigo das leis vigentes na República da Maurícias, sob o n.º 087591 C1/GBL, com data de treze de Abril de dois mil e nove, neste acto representada pelo senhor Doutor Francisco Vaz de Almada Avillez, advogado, com carteira profissional número cento e cinquenta e nove, e domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere número dois mil e trezentos e noventa e nove, rés-do-chão, na qualidade de representante legal da sociedade conforme acta do conselho de administração, datada de vinte e cinco de Março de dois mil e nove, e procuração datada de vinte de Maio de dois mil e nove, em anexos ao presente contrato;

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordaram em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada denominada DEULCO Emvest, Limitada, cujo objecto é a actividade de produção de energia renovável, de culturas agrícolas, a plantação de Jatropha Curcas L de árvores e outras culturas. Poderá ainda produzir biodísel, óleo vegetal, bio-gás e energia eléctrica; a sociedade poderá ainda efectuar, importações, exportações, comercialização e distribuição de produtos relacionados com o objecto social e a importação de material para a sua execução;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- c) O capital social da sociedade integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, e está dividido em duas quotas;
- d) A sociedade Emvest Biofuels, Limited, detém uma participação social no valor nominal de noventa e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social; e a sociedade Pro Alia Investment um (Mauritius), Limited, detém uma participação social no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e duração)

A sociedade adopta a denominação de DEULCO Emvest, Limitada, de ora em diante designada por sociedade, é constituída sob a 9 DE JULHO DE 2009 570-(15)

forma de uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, e regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número dois mil e trezentos e noventa e nove, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, e pode transferir a sua sede para qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como principal objectivo a actividade de produção de energia renovável, de culturas agrícolas, a plantação de Jatropha Curcas L de árvores e outras culturas. Poderá ainda produzir biodísel, óleo vegetal, biogás e energia eléctrica.

Dois) A sociedade poderá ainda efectuar, importações, exportações, comercialização e distribuição de produtos relacionados com o objecto social e a importação de material para a sua execução.

Três) Após deliberação da reunião da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto social, desde que estas actividades sejam legalmente permitidas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma, no valor nominal de noventa e nove mil e quinhentos meticais, pertencente a sociedade Emvest Biofuels, Limited;
- b) Outra, no valor nominal de quinhentos meticais, pertencente a sociedade Pro Alia Investments (Mauritius), Limited.

Dois) Após deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado.

Três) Os sócios têm o direito de preferência no aumento do capital social da sociedade, na proporção das percentagens de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios podem realizar suprimentos à

sociedade, nos termos e condições que forem definidos pela assembleia geral, e aprovados por maioria absoluta dos votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a sua oneração e constituição de quaisquer encargos, requer prévio acordo da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade tem o direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) Um sócio que pretenda transmitir a sua quota deve notificar por escrito a sociedade, indicando o potencial adquirente, o projecto de transmissão e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Os outros sócios e a sociedade devem exercer o seu direito de preferência dentro de quinze e quarenta e cinco dias respectivamente, a contar da data da recepção da notificação da transmissão acima referida.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) As quotas somente podem ser amortizadas nos casos em que um sócio é excluído ou exonerado da sociedade.

Dois) Exclusão de um sócio requer prévia deliberação da assembleia geral da sociedade, e só pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o titular da quota;
- b) A quota ser penhorada, confiscada e apreendida;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio:
- d) Dissolução de uma sociedade que é sócia.

Três) O preço da amortização da quota será pago em três prestações iguais, devidos em seis meses, um ano e dezoito meses respectivamente, depois de ter sido estabelecido por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

- Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do ano fiscal para:
 - a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referente ao ano fiscal:

- b) Deliberar sobre a decisão de aplicação de resultados;
- c) Designar os administradores.

Dois) Uma reunião da assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador por uma simples carta, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exige outros procedimentos formais para uma determinada deliberação.

Três) A assembleia geral pode reunir extraordinariamente sempre que se considere necessário, por iniciativa da administração ou dos sócios que detenham, pelo menos, dez por cento do capital social, sem prejuízo das formalidades referidas no número anterior.

Quatro) A convocação da assembleia geral deve indicar o nome da sociedade, sede, número de quotas, local, data e hora para a reunião, o tipo de reunião, agenda que contenha a indicação dos documentos a serem analisados e que serão imediatamente colocados à disposição dos sócios.

Cinco) A reunião da assembleia geral terá lugar, em princípio, na sede da sociedade, mas pode ocorrer em qualquer outro lugar dentro do território nacional mediante decisão da administração, ou no estrangeiro mediante acordo de todos os sócios.

Seis) A reunião da assembleia geral poderá ter lugar sem a necessidade de quaisquer formalidades prévias acima referidas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião, e concordam expressamente que a reunião possa deliberar validamente desta maneira.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação na assembleia geral)

Os sócios podem estar representados nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, cônjuge, mandatário, e administrador, através de uma procuração ou simples carta mandadeira emitida por um período de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral será considerada validamente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados, os sócios que detenham participações correspondentes a, pelo menos, um terço do capital social e, em segunda convocação independentemente do número dos sócios presentes ou representados e das participações do capital social por eles detidas.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou o presente estatuto exigem maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações exigem uma maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) A transmissão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;

570–(16) III SÉRIE — NÚMERO 27

- d) As alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por dois a cinco administradores, eleitos em assembleia geral.

Dois) A administração terá os mais amplos poderes conferidos pela lei e pelos presentes estatutos propícios para a realização dos objectivos sociais da sociedade, representando a sociedade activa ou passivamente, podendo delegar estes poderes, no todo ou em parte, aos administradores executivos ou gestores profissionais, nos termos a ser deliberado pela administração.

Três) Os membros da administração estão isentos de prestar caução à sociedade.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, ou por assinatura de um procurador, dentro dos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) Em nenhuma circunstância a sociedade pode ser obrigada em actos ou documentos que não dizem respeito as actividades do objecto social, incluindo as letras de câmbio, garantias e empréstimos, a menos que sejam especificamente aprovados pela assembleia geral.

Seis) Os administradores são eleitos por um período de cinco anos, com a possibilidade de serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões da administração)

Um) A administração reúne pelo menos, duas vezes por ano, e deve conduzir qualquer número de reuniões informais, conforme solicitado ou sempre que convocado por qualquer administrador.

Dois) Salvo renuncia expressa de todos os administradores, a convocatória para as reuniões da administração será entregue em mão ou enviado por fax à todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário e deve ser anexada à ordem de trabalhos da reunião, bem como quaisquer documentos a serem apresentados e discutidos na reunião. Nenhum assunto deve ser discutido pela administração, salvo se devidamente indicado na ordem de trabalhos ou quando todos os administradores assim o decidirem.

Três) Não obstante o número anterior, a administração pode discutir assuntos e realizar reuniões através de meios electrónicos ou de telefonia que permite a todos os participantes ouvir e falar ao mesmo tempo, desde que as respectivas deliberações sejam registadas no livro de actas assinada por todos os administradores, ou sejam escritos em documento avulso com as respectivas assinaturas reconhecidas por umnotário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para reuniões da administração será considerado na sua composição, quando, pelo menos, dois administradores estejam presentes ou representados.

Dois) Qualquer administrador que está temporariamente impedido de participar nas reuniões da administração, pode ser representado nessas reuniões por outro administrador, através de uma carta ou fax dirigido ao outro administrador.

Três) O mesmo membro da administração pode representar mais de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em trinta e um de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos os sócios, no mínimo, quinze dias antes da data da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contabilidade da sociedade)

Na sequência de uma deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, ao lucro anual serão deduzidos os seguintes montantes e na seguinte ordem de prioridade:

- a) Cinco por cento para reserva legal, até vinte por cento do capital social ou sempre que necessário para restaurá-lo, estes valores podem ser ajustados, e re-ajustados antes de os dividendos serem distribuídos:
- b) Amortização dos montantes devidos pela empresa aos sócios, correspondente a suprimentos ou outras contribuições, que foram acordados e deliberados pela assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Os dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estabelecidas pela lei.

Dois) Uma vez declarada a dissolução da sociedade, a liquidação terá lugar e os liquidatários nomeados pela assembleia geral exercerão os mais amplos poderes para este efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente estatuto serão regidas pelas disposições do Código Comercial Moçambicano aprovado pelo Decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Primeiro conselho de administração)

Para o mandato que termina em trinta e um de Março de dois mil e treze, a administração será composta pelos seguintes membros:

- a) Russell Du Preez;
- b) Anthony Miles Poorter.

Maputo, dois de Julho de dois mil e nove. — O Técnico, *llegível*.

Tete Cements Industrys, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia trinta de Junho de dois mil e nove, lavrada de folhas trinta e seis à folhas trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cinco traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de Tete Cements Industrys, SA ou abreviadamente designada por TCI.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Tete.

Dois) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

9 DE JULHO DE 2009 570-(17)

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social, fabricação de cimento, cal, gesso, produtos de betão, marmorite e produtos afins.

Dois) Por decisão do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com a actividade jurídica, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por cem acções, cada uma com o valor nominal de duzentos meticais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e ao portador e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, cem, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados conjuntamente por dois administradores da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos accionistas com direito de voto presentes na reunião, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ao portador ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções, desde que tal não contrarie a lei.

Dois) Os títulos representativos das obrigações, serão assinados pelos membros do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos accionistas com direito de voto presentes na reunião, a sociedade poderá adquirir, nos termos permitidos na lei, acções ou obrigações próprias, e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em assembleia geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos accionistas com direito de voto presentes na reunião.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a quinze dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da assembleia geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, qualquer transmissão realizada por um accionista deverá obrigatoriamente abranger a totalidade das acções por si detidas.

Três) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Quatro) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao conselho de administração, por carta dirigida ao mesmo (a notificação de venda, os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretenso adquirente, o número de acções que o accionista se propõe a transmitir; as acções a vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretenso adquirente.

Cinco) No prazo de quinze dias a contar da recepção de uma notificação de venda, o conselho de administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a vender, em termos e condições iguais aos especificados na notificação de venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuírem na sociedade.

Seis) No prazo de trinta dias após a recepção de cópia da notificação de venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção por escrito ao conselho de administração.

Sete) Expirado o prazo referido no número anterior, o conselho de administração deverá imediatamente informar o vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de sessenta dias após a referida informação ao vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o conselho de administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao vendedor.

Oito) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o conselho de administração deverá imediatamente informar o presidente da assembleia geral de tal facto para que este convoque uma assembleia geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a assembleia geral não se realizar no prazo de trinta dias, após o vendedor ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o vendedor terá o direito de transmitir as acções a vender nos precisos termos e condições indicados na notificação de venda, desde que tal transmissão se efectue por prazo de sessenta dias contados da data em que o consentimento foi prestado ou do fim do referido prazo de sessenta dias para a realização da assembleia geral.

570–(18) *III SÉRIE — NÚMERO 27*

Nove) Se recusar o consentimento à transmissão de acções, a sociedade deverá adquirir as acções a vender nos precisos termos e condições especificados na notificação de venda, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro.

Dez) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma afiliada. Neste caso, o transmitente deverá notificar o conselho de administração no prazo de trinta dias após a efectivação da transmissão.

Onze) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé.

Doze) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o presidente do conselho de administração, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da assembleia geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral deverá convocar a assembleia geral prevista no número anterior, por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias, contados da data de recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo nono, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo décimo;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;

 d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da assembleia geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição e funcionamento da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os accionistas, com ou sem direito de voto.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e um secretário, todos eleitos em assembleia geral, por um período de três anos, ou até que a estes renunciem ou ainda até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Quatro) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, conferir posse aos membros do conselho de administração e ao fiscal único, assinar os termos de abertura e encerramento do livro de autos de posse, bem como as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Cinco) Aos secretários incumbe, além de coadjuvarem o presidente, elaborar toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião.

Três) O administrador único, o fiscal único ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a cinco por cento do capital social podem requerer a

convocação de uma assembleia geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A assembleia geral só delibera validamente, em primeira convocação, se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e que tenham direito de voto.

Seis) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Por cada conjunto de cinco acções conta-se um voto.

Oito) Os accionistas possuidores de um número de acções inferiores ao estabelecido no número anterior, podem agrupar-se por forma a completarem o número exigido e fazer-se representar por um deles.

Nove) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os accionistas, com direito de voto, manifestarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Alienação e/ou oneração de imóveis;
- d) Nomeação dos membros do conselho de administração da sociedade e do fiscal único, se e quando for necessário;
- *e)* Distribuição de dividendos;
- f) Outros que estejam referidos na Lei e nos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por três administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do conselho de administração.

9 DE JULHO DE 2009 570-(19)

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo conselho de administração.

Três) O conselho de administração poderá nomear até ao máximo de três administradores suplentes.

Quatro) Os administradores poderão ser admitidos para um período de três anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a Sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam, em exclusivo, à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade em Tete, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Três) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por dois administradores, por carta, correio electrónico ou via fax, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do conselho de administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do conselho de administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O conselho de administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer dois administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes. Os membros do conselho de administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e deveres do presidente do conselho de administração)

Um) Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do conselho de administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será uma sociedade de auditores de contas ou um auditor de contas.

Dois) O fiscal único será nomeado pelos sócios, em assembleia geral, por um período de três anos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Para além dos poderes conferidos por lei, o fiscal único terá o direito de levar ao conhecimento do conselho de administração, ou da assembleia geral, qualquer assunto que deva ser ponderado pela sociedade, e dar o seu parecer sobre o mesmo.

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil e/ou a qualquer outro período que possa vir a ser aprovado pelos accionistas e pelas autoridades moçambicanas competentes, sem prejuízo de a sociedade poder ter um período de tributação diferente ao ano civil, nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

- Um) A sociedade dissolve-se:
 - i) Nos casos previstos na lei; ou
 - *ii)* Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos exclusivamente em dinheiro, nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral e pela lei.

Está conforme.

Cartório Notarial de Tete, trinta de Junho de dois mil e nove.— A Notária, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Associação Moçambicana dos Operadores de Safaris (AMOS)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Abril de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e dezassete a folhas cento

570–(20) III SÉRIE — NÚMERO 27

e trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e sete, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre África Hunt and Tours, Limitada, Bahati, Limitada; Eko Turismo Gorongosa Agrícola e Pecuária, Limitada; Inhaminga Safaris, Limitada; Johan Calitz Safaris (Moçambique); Luwire Lungenda Wildlife Reserve, Limitada; Macdonald Pro Huntig Moçambique, Limitada,; Negomano Safaris, Limitada; Niassa Hunter Safaris, Limitada; Nyati Safaris, Limitada; Zambeze Delta Safaris, Limitada; e Rio Save Safaris, Limitada uma associação denominada Associação Moçambicana dos Operadores de Safaris (AMOS) com sede na Avenida Ahamed Sekou Touré, número mil sessenta e seis barra mil e setenta, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração, fim e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A Associação Moçambicana dos Operadores de Safaris adiante designada simplesmente por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de persona lidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criada nos termos da legislação moçambicana que se regerá pelos presentes estatutos e no que neles for omisso, pela legislação moçambicana aplicável.

Dois) Na prossecução dos seus fins sociais e estatutários a associação pode associar-se a outras quaisquer entidades nacionais e estrangeiras com idênticos objectivos e nas condições previstas na lei.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A associação tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus objectivos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede da associação pode ser transferida para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir data da escritura de constituição.

ARTIGO QUARTO

Fim

A associação tem como fim a organização dos operadores de safaris que desenvolvem as

suas actividades na República de Moçambique, com vista a promover e proteger os interesses económicos, profissionais, e sócio-culturais do seu ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

Objecto

A associação tem por objecto:

- a) Desenvolver acção de promoção do turismo cinegético, contemplativo, desportivo e cultural a nível nacional e internacional;
- b) Apresentar, junto às autoridades competentes propostos de melhoramento de políticas e legislação sobre o uso sustentável dos recursos faunísticos e dos seus habitats:
- c) Representar os seus membros perante o Governo e outras entidades;
- d) Promover acções que visem o desenvolvimento da conservação e uso sustentável dos recursos faunísticos e seu habitat, incentivando o seu repovoamento;
- *e)* Participar e promover campanhas de combate à caça furtiva;
- f) Criar centros de formação de caçadores guias e de guias turísticos para a actividade da caça desportiva;
- g) Desenvolver normas sobre e ética e deontologia dos operadores da indústria de safaris;
- h) Promover o desporto de tiro ao alvo;
- i) Divulgar o ensino sobre os primeiros socorros e sobre as técnicas de uso de armas de caça;
- j) Propor a regulamentação de certo tipo de categoria de armas de caça, tipos de calibres ou de cartuchos a serem usados em conformidade com as espécies objecto de caça, tendo em consideração a ética, deontologia e profissionalismo dos safaris, assim como a legislação internacional relevante;
- k) Desenvolver acções de divulgação pública sobre a fauna bravia existente no território nacional e seu valor científico, sócio-cultural e económico;
- Celebrar acordos de parceria com instituições nacionais e estrangeiras com vista a acções de desenvolvimento do turismo cinegético e contemplativo de animais bravios;
- m) Representar o país em convénios internacionais ligadas as actividades de conservação e de uso sustentável de recursos faunísticos e gestão dos seus habitats;
- n) Promover actividades geradoras de auto-emprego para as comunidades locais, tais como o artesanato e a preparação de troféus de caça.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Associados

Podem ser associados todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que aceitam os presentes estatutos, os princípios e o programa da associação e sejam admitidos como associados da mesma, nomeadamente:

- a) Operadores de safaris de caça e contemplativo;
- b) Concessionários de coutadas oficiais;
- c) Titulares de fazendas de bravio;
- d) Jardins zoológicos;
- e) Parques de conservações faunística;
- f) Outras pessoas singulares e colectivas que sejam admitidas a colaborar na realização dos objectivos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias de associados

Os associados da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores os que sendo pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, tenham assinado a escritura pública de constituição da associação ou tenham participado na primeira Assembleia Geral e tenham cumulativamente cumprido os requisitosde admissão constantes nos presentes estatutos;
- Efectivos os que sendo pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, pagam regularmente a sua quota mensal;
- c) Beneméritos os que sendo pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção e motivação, tenham contribuído de modo significativo com subsídio, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação;
- d) Honorários os que sendo pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção e motivação mormente no plano moral, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Admissão de associados efectivos

Um) A admissão de associados efectivos efectua-se mediante apresentação de umaproposta subscrita pelo próprio ao Conselho de Direcção, apoiada por dois membros efectivos e um fundador, no pleno gozo dos seus direitos, desde que aceite por pelo menos dois terços dos corpos gerentes.

9 DE JULHO DE 2009 570-(21)

Dois) No acto da apresentação da proposta o candidato associado, não se tratando de pessoa física, deverá reunir os seguintes requisitos e apresentar os seguintes documentos:

- a) Apresentar documento comparativo de existência e manutenção de um endereço físico em Moçambique, em particular, na capital do país;
- b) Apresentar cópia autenticada da publicação dos estatutos;
- c) Apresentar cópia autenticada do registo comercial;
- d) Apresentar cópia autenticada do alvará;
- e) Apresentar cópia autenticada do modelo seis das finanças.

Dois) A admissão do associado só poderá ter lugar depois de observados os requisitos e termos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Admissão dos associados beneméritos e honorários

A admissão dos associados beneméritos e honorários será proposta pelo Conselho de Direcção ou por um mínimo de cinco membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos e votada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos associados

Um) São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e votar desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- d) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- e) Propor acções visando a melhoria crescente na realização dos objectivos da associação;
- f) Utilizar os serviços e informações proporcionadas pela associação;
- g) Impugnar as decisões que sejam contrárias à lei ou aos estatutos;
- h) Convocar, em conformidade com os estatutos, a Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- i) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem o presente estatuto, o regulamento interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos associados honorários e beneméritos, a quem apenas é concedida a faculdade de participar, sem direito de voto, nas reuniões das assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

a) Contribuir para o bom nome da associação e para o seu desenvolvimento;

- b) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- c) Pagar a jóia de admissão e as quotas dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Exercer os cargos associativos para os quais tenha sido eleito;
- e) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sócias;
- f) Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda da qualidade de associado

Um) Perdem a qualidade de associado, os que:

- a) Infrinjam os deveres estatutários, bem como aqueles cuja conduta se mostre contrária aos objectivos estatutários da associação;
- b) Renunciam a qualidade de associado;
- c) Julgados e condenados por crimes dolosos ou forem considerados reincidentes em transgressões graves à legislação faunística;
- d) Estando a isso obrigados, não efectuam o pagamento das quotas por período superior a cento e vinte dias, salvo se apresentarem motivo justificativo.

Dois) A comunicação de renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade de associado.

Quatro) Aquele que perder a qualidade de associado não tem o direito de reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à associação.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Receitas

Constituem receitas da associação:

- *a)* As provenientes do pagamento das jóias de admissão dos associados;
- b) As provenientes da quotização dos associados;
- c) As provenientes das iniciativas e realizações da associação;
- d) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que à associação advirem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração financeira

Na prossecução dos seus objectivos, aassociação pode:

a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;

 b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos em conformidade com o artigo décimo oitavo alínea

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exercício dos cargos

Um) Os titulares dos cargos sociais são eleitos em Assembleia Geral, por um período de dois anos renováveis uma única só vez e exercem as suas funções a tempo inteiro ou parcial.

Dois) Os associados não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não podem ocupar mais do que um cargo em cada órgão.

Três) As pessoas colectivas titulares de qualquer cargo nos órgãos sociais indicarão uma pessoa singular que as vai representar.

Quatro) Os cargos serão exercidos, gratuitamente, sem prejuízo de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta da associação.

Único. Pode, porém, sem prejuízo do disposto no número quatro do presente artigo, a assembleia geral deliberar que os titulares dos órgãos sociais exerçam actividades remuneradas no âmbito das realizações da associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice -presidente e um secretário.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os associados.

Três) As participações dos associados podem ser feitas por via de procuração e condições a regulamentar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

 a)Definir a política e a estratégica da associação em conformidade com os seus fins e objecto; 570–(22) III SÉRIE — NÚMERO 27

- b) Eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre a alienação do património da associação e contracção de empréstimos;
- d) Deliberar sobre a eventual remuneração dos titulares dos órgãos da associação;
- e) Deliberar sobre a aceitação de quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que à associação advierem a título gratuito ou oneroso;
- f) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais:
- g) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da associação;
- h) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- i) Fixar jóia e quotas dos associados;
- j) Alterar e aprovar alterações dos estatutos da associação;
- k) Atribuir a qualidade de associado benemérito e honorário;
- Deliberar sobre a dissolução da associação, assim como designar os liquidatários;
- m) Em geral, deliberar sobre todas as questões submetidas à apreciação, desde que não sejam da competência do outro órgão social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número de associados.

Dois) Os associados podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro associado, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da Assembleia Geral, com antecedência mínima de trinta dias, mediante aviso fixado na sede social da associação e em jornal de maior circulação, contendo a indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos, sendo o fax e correio electrónico meios a ser usados como subsidiários.

ARTIGO VIGÉSIMO

Quórum

Um) A assembleia considera-se constituída em primeira convocatória desde que sejam presentes metade dos membros e meia hora depois da hora marcada em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, excepto nos caso em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao presidente da Mesa:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos estatutos;
- b) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione;
- c) Abrir e encerrar a sessão;
- d) Empossar os titulares dos órgãos sociais, no prazo máximo de trinta dias após a eleição.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Votação

Um) Cada associado, no pleno gozo dos seus direitos, tem direito a um voto.

Dois) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem de trabalho constante da convocatória.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição

O Conselho de Direcção é o órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da associação, composta por um número ímpar de membros, no máximo de cinco, dos quais um será presidente, um tesoureiro e os restantes vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

Compete ao Conselho de Direcção:

- *a)* Implementar a política e estratégica da associação;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- c)Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna:
- d) Propor à Assembleia Geral a aprovação do emblema da associação;
- e) Administrar o património da associação, praticando todos os actos necessários;
- f) Preparar e apresentar, anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- g) Decidir sobre a admissão de associados efectivos;
- h) Contratar o director executivo e o restante pessoal, nos termos do artigo vigésimo sétimo;

- *i)* Elaborar e aprovar os regulamentos internos:
- j) Exercer as demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes estatutos que não sejam da exclusiva competência de outro órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do presidente

Ao presidente da associação compete:

- a) Representar a associação a nível nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Superintender em todos os assuntos do Conselho de Direcção;
- d) Atribuir funções aos vogais;
- e) Vincular a associação perante terceiros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Reuniões

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente pelo menos, uma vez em cada trimestre, num local a definir sob convocação do respectivo presidente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de pelo menos três dos seus membros, através de carta, fax, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos cinco dias de antecedência.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Director executivo

Um) O Conselho de Direcção poderá contratar um director executivo, que desempenhará as suas funções a tempo inteiro, recebendo para o efeito uma remuneração, de acordo com o orçamento aprovado para o funcionamento da associação.

Dois) Sem prejuízo de outras funções e poderes definidos pelo conselho de direcção, cabe ao director executivo assegurar o expediente corrente da associação, dirigir o restante pessoal, gerir a utilização de verbas aprovadas, aprovar despesas nos limites fixados pelo Conselho de Direcção e coordenar a preparação de estatutos e relatórios.

Três) O director executivo participa, sem direito de voto, nas reuniões do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Vinculação da associação

A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção.

9 DE JULHO DE 2009 570-(23)

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Composição

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da associação,e em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balançoe contas apresentadas pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir as reuniões da Assembleia Geral e do órgão de administração, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito, convocado;
- d) Dar parecer às consultas do Conselho de Direcção;
- Velar pelo cumprimento das diversas disposições relativas a associação;
- f) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Único. Para o controle interno o Conselho Fiscal poderá mandar auditar as contas da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente, voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Exercício anual

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos só poderão ser alterados ou revistos por deliberação da Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito, sendo que as deliberações para a alteração dos presentes estatutos são tomadas por maioria de três quartos dos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Um) A associação dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da associação deliberará em simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Omissões

Em tudo que se encontra omisso nos presentes estatutos, regular-se-á pelo Regulamento Geral Interno e pela legislação moçambicana em vigor.

Está conforme.

Maputo, um de Junho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Reserva Búfalo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Maio do corrente ano, lavrada de folhas setenta verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e seis da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador, na sociedade em epígrafe foi operada uma alteração parcial do pacto social, pela saída dos sócios Willem Hendrick Burger e Barend Jacobus Burger e admissão de novos sócios, nomeadamente, Andries Josephus Marais e W & B Holding, Limitada, consequentemente o artigo quarto que rege a dita sociedade foi alterado para uma nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas, sendo quarenta por cento do capital social, equivalente a quarenta mil meticais para o sócio Andries Josephus Marais; vinte por cento do capital social, equivalente a vinte mil meticais para cada um dos sócios Andries Stephanus Du Plessis e W & B Holding, Limitada; dez por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais para cada um dos sócios Zacarias Tabul João Pedro Sumbane e Jorge Fugão Machimba Vilanculo, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens de acordo com os novos investimentos e/ou incorporação de reservas.

Que o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, oito de Maio de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Transamerica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100106809 uma entidade legal denominada Transamerica Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mushtaq Ahmed Mamod Sidi, casado com Farzana Youssuf Ebrahim, sob regime de comunhão de bens, de cinquenta anos de idade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110993238E, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e um de Agosto de dois mil e sete, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Guerra Popular, número trezentos cinquenta, segundo andar, flat dezanove, na cidade de Maputo;

Segundo: Francisco Alexandre Nhacutou, solteiro, de quarenta e oito anos de idade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110045036H, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos quatro de Agosto de dois mil e seis e residente no Bairro Zimpeto Q, traço seis, casa número vinte e sete, na Avenida de Moçambique, Km Dez vírgula Cinco, na cidade de Maputo, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta o nome de Transamerica Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida do Trabalho, número cento e quinze, primeiro andar único e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da constituição.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país assim como abrir sucursais no país e no estrangeiro.

Três) A assembleia geral poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais e outras formas de representação, dentro e fora do país sempre que os mesmos forem necessários para o melhor exercício do objecto social. A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a exploração dos transportes de carga de curto, médio e longo cursos, indústria e comércio com importação e exportação e prestação de serviços, podendo associar-se a parceiros nacionais e/ou estrangeiros para a prossecução de empreendimentos desde que inseridos no seu objecto social.

570–(24) III SÉRIE — NÚMERO 27

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social é de dez mil meticais, integralmente realizado em numerário e dividido por duas quotas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Mushtaq Ahmed Mamod Sidi, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Francisco Alexandre Nhacutou, equivalente a cinquenta por cento.

Dois) Não haverá prestações suplementares do capital, podendo, no entanto, os sócios fazerem suprimentos e empréstimos à sociedade nos termos que forem fixados pela assembleia geral, suprimentos esses que serão creditados na sua conta particular para posterior reembolso.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos fica dependente do consentimento restrito dos sócios.

Dois) Em caso de se pretender desvincular um dos sócios da sociedade, deverá haver uma indemnização cujo o valor a ser definido pelo sócio dispensado nessa altura, isto é, no momento em que é dado a conhecer os factos, por escrito. Não sai da sociedade sem que lhe seja paga a indemnização.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios moçambicanos, com dispensa de caução e com uma remuneração mensal conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) São nomeados, desde já, dois directores:

- a) O sócio Francisco Alexandre Nhacutou, fica director para a área de Administração e Finanças;
- b) O sócio Mushtaq Ahmed Mamod Sidi, para a Direcção Comercial.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é sempre necessário a assinatura de dois sócios, porém, os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios.

Quatro) A assinatura dos cheques e todo o expediente inerente aos bancos, será de dois sócios, mas podendo ser presente e transaccionado o cheque com apenas uma assinatura de um dos sócios.

Cinco) Os sócios gerentes poderão delegar no todo ou parte dos seus poderes a um deles ou pessoa estranha à sociedade desde que haja concordância de todos os sócios.

Seis) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral ordinária será convocada por carta ou *e-mail* com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço, dividendos e reservas

Um) Em cada ano far-se-á um balanço que encerrará com data de trinta e um de Dezembro, carecendo da aprovação da assembleia geral que para o efeito se deve reunir até trinta de Abril do ano seguinte.

Dois) Ouvida a gerência, caberá a assembleia geral decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, deduzidos os impostos e as provisões legalmente indicadas para constituir reservas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei moçambicana e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO NONO

Em todo o omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Julho de dois mil e nove. – O Técnico, *Ilegível*.

Yully Entretenimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100104962, uma entidade legal denominada Yully Entretenimento, Limitada.

Entre:

José Luis Júnior, solteiro, maior, natural da cidade da Beira - Sofala residente na Avenida Ahmed Sekou Touré número três, mil setecentos e três, terceiro andar na cidade de Maputo.

Flávia Lídia Gumende, solteira, maior, natural de Maputo, residente na Rua Baete Neves número cento e trina e cinco rés-do-chão na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) É constituída uma sociedade denominada Yully Entretenimento, Limitada.

Dois) A sociedade Yully Entretenimento terá a sua sede na cidade de Maputo, capital de Moçambique e poderá abrir filiais, sucursais, delegações, agências, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objectivo social a produção de shows e eventos.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas e subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade Yully Entretenimento é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo a primeira no valor nominal de dezoito mil meticai, equivalente a noventa por cento do capital social pertencente a José Luis Iúnior

A segunda no valor nominal de dois mil meticais equivalente a dez por cento do capital social pertencente a Flávia Lídia Gumende.

Dois) O capital social subscrito poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de novos fundos ou por incorporação de fundos de reserva legal, desde que os sócios gerentes assim o deliberem.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer á sociedade suprimento de que ela carecer a juro e demais condições a estabelecer pelos sócios gerentes.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão, divisão ou alienação de quotas é livre entre os sócios, mas em relação a estranhos, fica dependente da autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelos sócios, José Luís Júnior e Flávia Lídia Gumende que desde já ficam nomeados:

- a) José Luís Júnior director-geral;
- b) Flávia Lídia Gumende-directora de Administração e finanças.

9 DE JULHO DE 2009 570-(25)

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos bastará uma assinatura do director-geral.

Três) Os sócios gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectivos sociais, nomeadamente em letras de, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário e será convocada por um dos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e resultados

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano. Dos lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem aprovada para a constituição do fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só será dissolvida nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e nove. – O Técnico, *Ilegível*.

Cura & Associates, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia trinta de Junho de dois mil e nove, lavrada de folhas trinta e oito a folhas trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número cinco traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de Cura & Associates, SA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Tete.

Dois) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social, comprar, administrar, vender, arrendar e subarrendar imóveis em Moçambique e no estrangeiro, agenciamento, consultoria, construção civil, transporte aéreo, terrestre, marítimo e fluvial e ainda prestar quaisquer serviços afins.

Dois) Por decisão do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com a actividade jurídica, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por cem acções, cada uma com o valor nominal de duzentos meticais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e ao portador e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, cem, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados conjuntamente por dois administradores da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos accionistas com direito de voto presentes na reunião, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ao portador ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções, desde que tal não contrarie a lei.

Dois) Os títulos representativos das obrigações, serão assinados pelos membros do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos accionistas com direito de voto presentes na reunião, a sociedade poderá adquirir, nos termos permitidos na lei, acções ou obrigações próprias, e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em assembleia geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos accionistas com direito de voto presentes na reunião.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do 570–(26) III SÉRIE — NÚMERO 27

exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a quinze dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, a qual deverá ser prestado mediante deliberação da assembleia geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, qualquer transmissão realizada por um accionista deverá obrigatoriamente abranger a totalidade das acções por si detidas.

Três) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Quatro) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao conselho de administração, por carta dirigida ao mesmo (a notificação de venda, os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretenso adquirente, o número de acções que o accionista se propõe a transmitir; as acções a vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretenso adquirente.

Cinco) No prazo de quinze dias a contar da recepção de uma notificação de venda, o conselho de administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a vender, em termos e condições iguais aos especificados na notificação de venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuírem na sociedade.

Seis) No prazo de trinta dias após a recepção de cópia da notificação de venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção por escrito ao conselho de administração.

Sete) Expirado o prazo referido no número anterior, o conselho de administração deverá imediatamente informar o vendedor, por escrito,

da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de sessenta dias após a referida informação ao vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o conselho de administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao vendedor.

Oito) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o conselho de administração deverá imediatamente informar o presidente da assembleia geral de tal facto para que este convoque uma assembleia geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a assembleia geral não se realizar no prazo de trinta dias, após o vendedor ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o vendedor terá o direito de transmitir as acções a vender nos precisos termos e condições indicados na notificação de venda, desde que tal transmissão se efectue por prazo de sessenta dias contados da data em que o consentimento foi prestado ou do fim do referido prazo de sessenta dias para a realização da assembleia geral.

Nove) Se recusar o consentimento à transmissão de acções, a sociedade deverá adquirir as acções a vender nos precisos termos e condições especificados na notificação de venda, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro.

Dez) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma afiliada. Neste caso, o transmitente deverá notificar o conselho de administração no prazo de trinta dias após a efectivação da transmissão.

Onze) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé.

Doze) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o presidente do conselho de administração, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da assembleia geral, o

conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral deverá convocar a assembleia geral prevista no número anterior, por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias, contados da data de recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo nono, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo décimo;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da assembleia geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

SECCÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição e funcionamento da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os accionistas, com ou sem direito de voto.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e um secretário, todos eleitos em assembleia geral, por um período de três anos, ou até que a estes renunciem ou ainda até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Quatro) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, conferir posse aos membros do conselho de administração e ao fiscal único, assinar os termos 9 DE JULHO DE 2009 570–(27)

de abertura e encerramento do livro de autos de posse, bem como as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos

Cinco) Aos secretários incumbe, além de coadjuvarem o presidente, elaborar toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião.

Três) O administrador único, o fiscal único ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a cinco por cento do capital social podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria

Cinco) A assembleia geral só delibera validamente, em primeira convocação, se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e que tenham direito de voto.

Seis) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Por cada conjunto de cinco acções conta-se um voto.

Oito) Os accionistas possuidores de um número de acções inferiores ao estabelecido no número anterior, podem agrupar-se por forma a completarem o número exigido e fazer-se representar por um deles.

Nove) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os accionistas, com direito de voto, manifestarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

> a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;

- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Alienação e/ou oneração de imóveis;
- d) Nomeação dos membros do conselho de administração da sociedade e do fiscal único, se e quando for necessário;
- e) Distribuição de dividendos;
- f) Outros que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por três administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do conselho de administração.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo conselho de administração.

Três) O conselho de administração poderá nomear até ao máximo de três administradores suplentes.

Quatro) Os administradores poderão ser admitidos para um período de três anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam, em exclusivo, à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade em Tete, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Três) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por dois administradores, por carta, correio electrónico ou via fax, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião da conselho de administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O conselho de administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer dois administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes. Os membros do conselho de administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e deveres do presidente do conselho de administração)

Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do conselho de administração terá as seguintes responsabilidades:

- a)Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b)Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c)Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d)Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a)Pela assinatura de qualquer dos administradores;
- b)Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

570–(28) *III SÉRIE — NÚMERO 27*

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será uma sociedade de auditores de contas ou um auditor de contas.

Dois) O fiscal único será nomeado pelos sócios, em assembleia geral, por um período de três anos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Para além dos poderes conferidos por lei, o fiscal único terá o direito de levar ao conhecimento do conselho de administração, ou da assembleia geral, qualquer assunto que deva ser ponderado pela sociedade, e dar o seu parecer sobre o mesmo.

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil e/ou a qualquer outro período que possa vir a ser aprovado pelos accionistas e pelas autoridades moçambicanas competentes, sem prejuízo de a sociedade poder ter um período de tributação diferente ao ano civil, nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) Nos casos previstos na lei; ou
- ii) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos exclusivamente em dinheiro, nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral e pela lei.

Está conforme

Cartório Notarial de Tete, trinta de Junho de dois mil e nove. — A Notária, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Agro-Comercial Almeida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, de nove de Julho de dois mil e nove, entre Rui Jorge Almeida Ferreira, JoaPo Rodrigues de Almeida e Mairio Rodrigues de Almeida, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Agro-Comercial Almeida, Limitada, com sede segundono Bairro da Localidade de Chilembene, distrito de Chokwe, província de Gaza, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Agro-Comercial Almeida, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no segundo Bairro da Localidade de Chilembene, distrito de Chokwe, província de Gaza.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal: Desenvolvimento de actividade agropecuairia, industrial e comércio geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais e correspondente á soma de três quotas distribuídas do seguinte modo: uma quota no valor nominal de oito mil meticais,

correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Rui Jorge Almeida Ferreira, duas quotas no valor nominal de seis mil meticais cada, correspondentes a trinta por cento do capital social pertencentes aos sócios JoaPo Rodrigues de Almeida e Mário Rodrigues de Almeida.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, constituição de garantias e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dado em Assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocado e reúne-se nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, será exercida pelo sócio Rui Jorge Almeida Ferreira, obrigando a sociedade em todos os actos e contratos, com a assinatura deste.

Dois) A administração será remunerada conforme vier a ser deliberado pelos sócios, podendo consistir em participação nos lucros, se assim vier a ser definido.

Três) Compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade, vincula-se com a assinatura do sócio Rui Jorge Almeida Ferreira.

9 DE JULHO DE 2009 570-(29)

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Está conforme.

Chókwè, nove de Julho de dois mil e nove.

— O Conservador, *Ilegível*.

Supreme Foods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100102528 uma entidade legal denominada Supreme Foods, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Fawz Ismail Yousuf, casado em regime de comunhão geral de bens com Nadeema, natural de Chipata, de nacionalidade britânica e residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 761216955, emitido aos nove de Abril de dois mil e oito na Grã-Bretanha;

Segundo: Ibrahim Ismail Yousuf, casado em regime de comunhão geral de bens com Farhana Yousuf, de nacionalidade zambiana, natural de Chipata, residente na Zâmbia, portador do Passaporte n.Ú ZP002153, emitido aos vinte e um de Novembro de dois mil e oito, na Zâmbia.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominacao Supreme Foods, Limitada e tem a sua sede na Avenida das Indústrias número duzentos e quarenta e seis, Machava, província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o fabrico e comercialização de produtos alimentares (*nik naks*,batata fritas e bolinhos), com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituidas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios seguintes:

- a) Fawz Ismail Yousuf, uma quota nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Ibrahim Ismail Yousuf, uma quota nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposieçõs legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois)Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação à quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Fawz Ismail Yousuf como administrador e Ibrahim Ismail Yousuf como sócio gerente.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou do sócio-gerente, constituido nos termos e limites especificos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerents ou mandatários, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral podera reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Mocambique.

Maputo, um de Junho de dois mil e nove. – O Técnico, *Ilegível*.

APTUS Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, por deliberação da assembleia geral realizada aos dezassete dias do mês de Maio de dois mil e nove procedeu-se a alteração da sede social, em que os sócios Johannes Christoffel Spies, e Ronald Hugh Tonkin, decidiram alterar a sede da sociedade de Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, prédio Time Square, terceiro, porta trinta e seis, em Maputo para Avenida Vinte e Quatro de Julho, número trezentos e setenta, quarto direito, nesta cidade de Maputo.

Em consequência da mudança da sede e alteração parcial do pacto social, aqui operada é alterado o artigo segundo da sociedade, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número trezentos e setenta, quarto direito, em Maputo, podendo, 570–(30) *III SÉRIE — NÚMERO 27*

mediante simples deliberação da gerência, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

Dois) A gerência pode, mediante simples deliberação, transferir a sede para qualquer outra parte do território da República de Moçambmique.

Que em tudo o mais não alterado mantémse em vigor os anteriores estatutos.

Está conforme.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Côr & Alegria Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Março de dois mil e nove, lavrada a folhas dezoito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e trinta e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram Kensil Mauro Danune Caetano, Bárbara Cleusa Danune Caetano, Shane Cynthia Danune Caetano, Rosaura Estrela Mendonça Danune Caetano e Simão Alfredo Caetano, que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes do articulado seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIME

IRO

Denominação

Um) A Côr & Alegria Produções, Limitada, é uma sociedade privada com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de uma ampla autonomia administrativa, financeira e patrimonial, apresentando-se como uma nova sociedade empresarial.

Dois) A Côr & Alegria Produções, Limitada, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito e sede

Um) A Côr & Alegria Produções, Limitada, tem âmbito nacional e a sua sede é na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode mudar a sua sede para outro local do território nacional por decisão da assembleia geral, sob proposta da sociedade.

Três) A sociedade por simples deliberação poderá estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado a partir da data da sua aprovação nos presentes estatutos e da sua matrícula.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A Côr & Alegria Produções, Limitada, tem por objecto promover e animar festas de aniversário e outros convívios infantis com garantias de prestar todo o tipo de serviços ligados ao evento, promover espectáculos normais e de gala, música, canto e danças infantis em salas de espectáculos nas diferentes partes da capital, em particular, e nas diferentes partes do país, em geral, e promover intercâmbio a nível nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas de qualquer ramo de actividade e nelas adquirir interesses, cargos de gerência e administração.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, desde que devidamente autorizada por autoridade competente, conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO QUINTO

Sócios

Os membros da sociedade são:

- a) Kensil Mauro Danune Caetano representando por Simão Alfredo Caetano:
- b) Bárbara Cleusa Danune Caetano, representada por Simão Alfredo Caetano;
- c) Shane Cynthia Danune Caetano, representada por Simão Alfredo Caetano;
- d) Rosaura Estrela Mendonça Danune Caetano;
- e) Simão Alfredo Caetano.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social subscrito é de vinte mil meticais, inteiramente realizado em dinheiro dividido em quatro quotas nas seguintes proporções aos sócios:

- a) Kensil Mauro Danune Caetano com dez por cento equivalente a dois mil meticais;
- b) Bárbara Cleusa Danune Caetano com dez por cento, equivalente a dois mil meticais;
- c) Shane Cynthia Danune Caetano, com dez por cento, equivalente a dois mil meticais;

- d) Rosaura Estrela Mendonça Danune Caetano, com quinze por cento equivalente a três mil meticais;
- e) Simão Alfredo Caetano, com sessenta e cinco por cento equivalente a onze mil meticais.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades previstas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios podem adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente, para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os suprimentos feitos pelos sócios para o giro comercial da sociedade, ficam sujeitos à disciplina do artigo trezentos e noventa e quatro do Código Comercial livro segundo, título décimo primeiro.

ARTIGO NONO

Cessão e divisão de quotas

Um) Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações, é livre a cessão e divisão de quotas entre os sócios em primeira preferência e a sociedade em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam assim feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Em caso de morte de um sócio ou, tratando-se de pessoas colectivas ou sociedade, em caso de dissolução ou liquidação, salvo se os herdeiros ou sucessores como sócio por deliberação a tomar pela assembleia geral.

Três) Por acordo com os respectivos proprietários.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior a sociedade só pode amortizar quotas quando, à data da deliberação e a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal, a não ser que simultaneamente delibere a redução do seu capital.

9 DE JULHO DE 2009 570-(31)

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral dos sócios reunirse-á em sessão ordinária uma vez por ano económico para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício respeitantes ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, e em sessão extraordinária sempre que necessária.

Dois) Nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, a assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta registada com aviso de recepçao dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida a quinze dias para as assembleias gerais extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede social podendo realizar-se noutro local desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Sem prejuízo do disposto na lei a assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada, para:

- a) A admissão de novos sócios por virtude do amumento do capital social;
- b) A dissolução da sociedade;
- c) A criação de reservas.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gerência e sua representação

Um) O sócio Simão Alfredo Caetano é desdejá nomeado gerente da sociedade com dispensa de caução e com direito a remuneração a ser estipulada pela assembleia geral, devendo representá-la activa e passivamente, em juízo e fora dele, com os mais amplos poderes para a realização dos negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social.

Dois) O gerente poderá conferir ou delegar entre si, mediante procuração, poderes gerais ou limitados de gerência comercial ou a terceiros mandatários, sob a aprovação da assembleia geral. Três) É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos alheios aos negócios sociais, fianças e abonações ou em quaisquer actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura única do sócio gerente nomeado;
- b) Pela assinatura de qualquer mandatário ou mandatários, nas condições e limites das respectivas procurações.

Dois) Para a revogação das procurações de mandatários basta a assinatura do sócio gerente.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições gerais

Anualmente, com referência a trinta e um de Dezembro, será dado um balanço e os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar preenchido até uma quinta parte do capital social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve por acordo entre os sócios nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCMO SEXTO

Omissões

Em todo o omisso a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e nove.

— A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Moz-Agri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e oito, lavrada a folhas uma a seis na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, no livro duzentos e quarenta e nove, a cargo do conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que, Christiaan Serfontein, casado, de nacionalidade moçambicana, adquirida nos termos do artigo vinte e seis da Constituição da República de Moçambique, conforme assento de aquisição número quarenta e cinco barra dois

mil e nove, lavrado na Conservatória dos Registos Centrais, residente no Posto Administrativo de Vanduzi, distrito de Manica; Filipa Nunes de Carvalho Serfontein, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do passaporte n.º AB 163657, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica, aos onze de Setembro de dois mil e cinco, residente no Posto Administrativo de Vanduzi, distrito de Manica; Theodorus Potgieter Ferreira, maior, de nacionalidade sulafricana, portador do Passaporte n.º 463383586, emitido na República da África do Sul, aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e oito, residente na África do Sul, e; André Paulino Joaquim Júnior, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade nº 030166053N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos onze de Agosto de dois mil e três, residente na cidade de Chimoio, Rua Sussundenga, número quatrocentos e vinte e seis, que outorga em seu nome pessoal, bem assim em representação dos demais outorgantes, conforme procuração que lhe confere poderes bastantes para o acto, e em

Constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Moz-Agri, Limitada, e vai ter a sua sede na Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Chimoio;

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- *a)* Produção e comercialização agrícola, pecuária e florestal.
- b) Prestação de serviços de consultoria na área agrícola, pecuária e florestal.
- c)Importação, exportação e comercialização de produtos agrícola, fertilizantes e químicos.
- d) Turismo e eco-turismo
- e) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde

570–(32) III SÉRIE — NÚMERO 27

à soma de quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a)Uma de dez mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Christiaan Serfontein;
- b) Outra de oito mil e quatrocentos meticais, correspondente à quarenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Theodorus Potgieter Ferreira;
- c) Outra de seiscentos meticais, correspondente à três por cento do capital social, pertencente à sócia Filipa Nunes de Carvalho Serfontein; e
- d) A última de mil meticais, correspondente à cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio André Paulino Joaquim Júnior.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO (Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais gerentes eleitos pela assembleia geral.

Dois) Desde já a legalização da sociedade fica confiada ao sócio André Paulino Joaquim Júnior, devendo realizar todas as diligências necessárias para o efeito e, após a legalização da mesma.

Dois) Compete igualmente a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do(s) gerente(s);

Três) Só podem ser elegíveis à gerente da sociedade os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários, ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração;

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) gerente(s).

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessação, divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral;

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência;

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão *mortis causa* por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada;

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Chimoio, dezasseis de Abril de dois mil e nove. – O Conservador, *Ilegível*.

Abdool Sacoor Abdool Latif & Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Junho de dois mil e nove, exarada a folhas quarenta e três a quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se a dissolução de sociedade por não exercer a actividade para que foi constituída por um período superior a doze meses consecutivos, não estando a sua actividade suspensa e tendo sido nomeado o senhor Bruno Miguel Ferreira Morgado como seu liquidatário.

Está conforme.

Maputo, um de Junho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

9 DE JULHO DE 2009 570–(33)